

# Gabinete

---

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 050/2019**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ - ADECSUL.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Irati – PR à ADECSUL – Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná, que tem como objetivos o desenvolvimento de ações nas áreas: turismo, ecologia, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação, tecnologias sociais e empreendedorismo, agricultura orgânica e silvícola, cultura e patrimônio histórico, gestão e planejamento municipal participativos, desenvolvimento local sustentável, saúde integral e terapias complementares, incubadora de empresa e empreendimentos, ações de financiamento coletivo através de plataformas devidamente reconhecidas e, eletrificação rural de interesse social em bases sustentáveis.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ADECSUL, a título de contribuição associativa, o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão destinados a manutenção da entidade e ao desenvolvimento de seus objetivos.

**§ 1º** - O valor mencionado no caput será repassado à ADECSUL em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o último dia útil de cada mês, iniciando-se em Janeiro de 2019.

**§ 2º** - O valor da contribuição de que trata esta Lei sofrerá atualizações por meio de Decreto, na conformidade com as deliberações entre o Executivo municipal e a ADECSUL, através de assembléias gerais.

## Gabinete

---

**§ 3º** - Outros valores poderão ser repassados a ADECSUL como contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, a serem definidas entre o município e a agência.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 -Sec. de Administração e Recursos Humanos

04.006 – Departamento de Administração Geral

04.006.04.122.0402.2.053 – Atividades do Departamento de Administração Geral

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de maio de 2019.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

# Gabinete

---

## PROJETO DE LEI Nº 050/2019

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ - ADECSUL.**

### JUSTIFICATIVA

***Senhor Presidente.***

***Nobres Vereadores.***

Considerando que o Turismo é uma oportunidade para o desenvolvimento municipal e considerando que as atividades decorrentes, a exemplo de muitos municípios brasileiros, vêm demonstrando a importância de adotar estratégias que possam ordenar as atividades turísticas em nosso Município de uma forma positiva, apresentamos o Projeto de Lei em tela para apreciação dos Senhores Vereadores.

A associação de nosso Município à ADECSUL – Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná - tem como objetivo buscar um efetivo desenvolvimento nessa área turística.

Considerando a possibilidade de retorno econômico dessa área, faz-se necessária a identificação da vocação turística, os atrativos, a infraestrutura básica, que nos poderá ser apresentada pela ADECSUL, conforme definido no artigo primeiro deste Projeto de Lei.

Isso posto, certo de que o Projeto de Lei que ora submetemos ao exame desta Câmara Municipal, contribuirá para que possamos agregar o Turismo como mais uma atividade econômica para o Município, contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores à aprovação deste.

Atenciosamente

# Gabinete

---

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**